



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 427/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 643/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, visa proibir a circulação de veículos a diesel no município de São Paulo. De acordo com o art. 1º, a partir de 01 de janeiro de 2023 ficam proibidos de circular no município de São Paulo os veículos de passageiros, incluindo os de uso misto, nacionais e importados, movidos a óleo diesel. A propositura também determina que a proibição se aplica aos veículos de transporte com capacidade de carga até 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilos) e aos veículos de transporte de passageiros com capacidade de até 22 (vinte e duas) pessoas, excluindo o motorista.

Segundo o art. 3º, a partir de 01 de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), ficam proibidos de circular no município de São Paulo todos os veículos pesados movidos a diesel, assim entendidos caminhões e ônibus, fabricados antes de 2009, exceto aqueles que atendam aos níveis de emissões estabelecidos pela fase "P6" do Proncove - Programa de Controle de Emissões Veiculares, instituído pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

Os postos de combustíveis localizados no município de São Paulo, de acordo com o art. 4º, só poderão comercializar óleo diesel mediante adição, em volume, de no mínimo 20% (vinte por cento) de biodiesel a partir de 01 de janeiro de 2020.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de flexibilizar a restrição prevista no texto original, permitindo a livre circulação de veículos a diesel na cidade desde que atendidos determinados quesitos previstos no regulamento do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/07/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente

Adriana Ramalho (PSDB)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Isac Felix (PL) - Relator

Ricardo Nunes (MDB) - Contrário

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/07/2020, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.